



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.007988/2026-60**

Interessado: **ISAAC PACA DE PAULA**

1. Trata-se de recurso interposto por ISAAC PACA DE PAULA, em razão do Auto de Infração nº 1348_05120_2026, que estabeleceu multa de R\$ 2.110,00 por ter ultrapassado seu prazo de estada no Brasil em 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias.
2. Em sua defesa, o recorrente alega que permaneceu no território nacional com a finalidade de realizar os procedimentos necessários à regularização de sua situação migratória e à obtenção de documentação brasileira, tendo em vista ser filho de mãe brasileira. Sustenta, ainda, que aguardava o andamento dos procedimentos e que compareceu em diversas ocasiões para tentar solucionar pendências, afirmando não ter tido intenção de permanecer irregularmente no país.
3. Em análise aos registros migratórios, verifica-se que o interessado ingressou no território nacional em 08/04/2025, na condição de visitante, com prazo de estada até 07/07/2025, não constando prorrogação do prazo de estada ou procedimento que autorizasse sua permanência no país após o vencimento.
4. A intenção de regularizar sua situação migratória, bem como a alegação de existência de vínculo familiar com nacional brasileiro, não são suficientes, por si só, para prorrogar o prazo de estada concedido na condição de visitante ou afastar a irregularidade decorrente da permanência além do período autorizado.
5. Dessa forma, não havendo comprovação de prorrogação do prazo de estada ou de autorização migratória que amparasse sua permanência após 07/07/2025, permanece caracterizado o excesso de estada considerado no Auto de Infração.
6. Diante do exposto, INDEFIRO o recurso administrativo e mantenho o Auto de Infração nº 1348_05120_2026 e a multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 16/09/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148139291&crc=EBB4876F.
Código verificador: **148139291** e Código CRC: **EBB4876F**.